



EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO
Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM



TC Inf José Luiz de Souza Oliveira

**A FORÇA TERRESTRE PERANTE AMEAÇAS NATIVAS À SEGURANÇA
NACIONAL**

**Salvador
2020**

TC Inf José Luiz de Souza Oliveira

**A FORÇA TERRESTRE PERANTE AMEAÇAS NATIVAS À SEGURANÇA
NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Centro
Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG
como requisito parcial para a obtenção do
Grau Especialização de Gestão em
Administração Pública.

Orientador: Prof. Me. Renato Rezende Neto

Salvador
2020

TC Inf JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

**A FORÇA TERRESTRE PERANTE AMEAÇAS NATIVAS À SEGURANÇA
NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Centro
Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG
como requisito parcial para a obtenção do
Grau Especialização de Gestão em
Administração Pública.

Aprovado em 04 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Prof. Dr. Alessandro Messais Moreira – Presidente
UNIS

Prof. Me. Renato Rezende Neto – Membro 1
UNIS

Prof. Esp. Gustavo Andrade Abreu – Membro 2
UNIS

A FORÇA TERRESTRE PERANTE AMEAÇAS NATIVAS À SEGURANÇA NACIONAL

José Luiz de Souza Oliveira¹

RESUMO

Este trabalho descreve a relação entre o crime organizado e a corrupção como uma ameaça à segurança nacional e o papel da Força Terrestre nesse contexto. Tal abordagem se justifica pela importância de se delimitar as possibilidades de atuação militar na Garantia da Lei e da Ordem. O propósito deste trabalho é descrever as causas da expansão do crime organizado e da corrupção e seus prejuízos para o país, avaliando as consequências à segurança nacional e suas implicações ao Exército Brasileiro. Este intento será conseguido a partir da revisão bibliográfica realizada baseando-se na literatura gerada sobre os assuntos abordados a partir da perspectiva de diversos autores e de diversificados aspectos profissionais. A pesquisa evidenciou que há uma crescente ligação entre o crime organizado e agentes políticos que resulta numa demanda direta de ações militares para coibir, e mesmo eliminar, ações criminosas com uso de militares do exército. Tal demanda é o reflexo de um anseio popular também crescente.

Palavras-chave: Exército. Corrupção. Crime Organizado. Garantia da Lei e da Ordem.

ABSTRACT

This paper describes the relationship between organized crime and corruption as a threat to national security and the role of the Ground Force in this context. Such an approach is justified by the importance of delimiting the possibilities of military action in the Guarantee of Law and Order. The purpose of this paper is to describe the causes of the expansion of organized crime and corruption and their damage to the country, assessing the consequences for national security and their implications for the Brazilian Army. This intention will be achieved from the literature review based on the literature generated on the subjects approached from the perspective of various authors and diverse professional aspects. Research has shown that there is a growing link between organized crime and political agents that results in a direct demand for military action to curb, and even eliminate, criminal action using army military personnel. Such demand is a reflection of a growing popular longing.

Keywords: Army. Corruption. Organized crime. Guarantee of Law and Order.

¹ Tenente Coronel de Infantaria da turma de 1999. Especialista em Operações Militares em 2008. Pós-graduado em Gestão de Administração Pública do Grupo Educacional UNIS, Bacharel em Administração pela Academia Militar das Agulhas Negras.

1 INTRODUÇÃO

As Forças Armadas têm seu papel definido no Art 142 da Constituição Federal e, apesar da Lei Complementar 97, de 1999, e o Decreto 3897, de 2001, regularem a participação episódica em área restrita e por tempo determinado em operações de Garantia da Lei e da Ordem, a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade não tem o amparo jurídico que garanta a atuação plena dos militares nestas ocasiões.

A ação de agentes públicos e sua estreita ligação com os avanços do crime organizado têm elevado os índices de corrupção e causado mudanças psicossociais profundas na sociedade brasileira, confirmando o paradoxo apontado por Becquart-Leclercq (1989). Dando margem à existência de uma tendência natural da opinião pública direcionar-se no sentido do uso de tropas para impedir o avanço criminoso, segundo o Major do Exército Alessandro Visacro – pesquisador de guerras irregulares – em entrevista à edição número 2065 da Revista Época de 10 de junho de 2009. Contudo, a atual situação da criminalidade, evidencia uma possível ameaça à segurança nacional de âmbito interno.

Ainda segundo Alessandro Visacro, pensar no uso das Forças Armadas para fazer frente ao “poder de fogo” crescente do crime organizado reflete uma visão simplista que, simbolicamente, põe de frente as supostas maiores forças bélicas existentes no país para que se digladiem até que a força marginal capitule. Tal visão ignora os tramites legais a serem seguidos e resume o problema a uma declaração de guerra não oficial contra os malfeitores, principalmente quando se desconsidera os efeitos colaterais do conflito assimétrico que se descortinaria.

No contexto do que foi descrito acima, o objetivo deste trabalho é apontar como o crime organizado e a corrupção ameaçam a soberania nacional, indicando o papel das Forças Armadas neste contexto. Assim, questiona-se se é possível a utilização indiscriminada das Forças Armadas com atributos de força policial para combater o crime organizado?

O arcabouço jurídico que envolve a utilização de tropas contra a criminalidade é importante e primordial para manter a atuação militar dentro da legalidade sem comprometer juridicamente as instituições e, principalmente, a pessoa do militar que atua direcionado por ordens superiores.

Tal abordagem se justifica pela importância de se delimitar, baseado em previsões legais, as possibilidades de atuação militar na Garantia da Lei e da Ordem, sem extrapolar os limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

É importante salientar também a relevância do trabalho para a valorização profissional dos militares como reflexo da mudança no preparo e emprego da tropa sem prejuízo dos encargos estabelecidos constitucionalmente.

Contextualizando, o objetivo deste trabalho é tentar descrever as causas da expansão do crime organizado e da corrupção e seus prejuízos para o país, avaliando, na sequência, as repercussões para a segurança nacional e suas implicações para as Forças Armadas, especialmente o Exército Brasileiro.

Este propósito será conseguido a partir da revisão bibliográfica realizada em publicações literárias, sites e revistas.

2 A EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO

Para que se possa entender o estado de coisas atual em que o uso das Forças Armadas tornou-se um anseio popular recorrente há necessidade de se entender como chegamos a isso, verificando as origens e desenvolvimento das ações criminosas.

Não é possível identificar qual foi a primeira organização criminosa do mundo e, da mesma forma, no Brasil também não se pode precisar qual a organização criminosa pioneira, sem surgirem divergências.

Enquanto alguns autores apontam o cangaço como manifestação mais remota de crime organizado no Brasil, como Lima (2014), outros apontam o famoso “jogo do bicho” como primeira atividade ilícita organizada a ser realizada em nosso território, como Pacheco (2011, p.64): “apesar de não ser definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho talvez possa ser identificada como primeira atividade ilícita organizada no Brasil”.

Delgado (2017), afirma que não há dados oficiais e recentes sobre facções criminosas no Brasil, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DePen), entretanto para a coordenação nacional da Pastoral Carcerária pode haver mais de 30(trinta) organizações criminosas poderosas com atuação dentro e fora dos presídios em todo território brasileiro. De qualquer forma, o DePen considera que o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital são as maiores organizações criminosas brasileiras, razão pela qual será abordada a origem das duas:

O Comando Vermelho (CV) tem sua origem no início da década de oitenta, a partir da Falange Vermelha de 1979, no Presídio de Ilha Grande no Rio de Janeiro, sendo estruturado para dominar o tráfico de entorpecentes nos morros cariocas, onde a ausência do Estado favoreceu o apoio das comunidades e o fortalecimento do crime no Rio de Janeiro. O Comando Vermelho impulsionou sua ascensão e crescimento ofertando benfeitorias e suposta proteção aos moradores, além da possibilidade de ascensão por meio de “trabalho” ilícito aos moradores recrutados para o crime, de acordo com Lima (2014).

Ainda segundo Lima (2014), de forma semelhante ao Comando Vermelho, o Primeiro Comando da Capital também foi iniciado dentro do sistema carcerário, porém no Estado de São Paulo, em 1993. Os membros do PCC estão sujeitos ao que determina o Estatuto da Sociedade Criminosa, demonstrando um nível de organização mais elevado que o CV.

Ao longo dos anos, a alta lucratividade da atividade criminosa fez o crime organizado crescer drasticamente no Brasil, explorando os mais diversificados ramos e indo muito além do tráfico de drogas. No Brasil, o crime organizado atua no tráfico de pessoas, no tráfico de animais silvestres, na pirataria, no tráfico de armas, nas milícias, na pistolagem etc.

Atualmente, estas organizações atuam em quase todo Brasil e mais intensamente nas principais cidades do país, afrontando a segurança pública e controlando seus ilícitos de dentro dos presídios. Mas os criminosos brasileiros não são os únicos a atuarem no Brasil, de acordo com Pacheco (2011) a região de Foz do Iguaçu, por conta de sua vasta fronteira com Argentina e Paraguai e a dificuldade de fiscalização por parte das autoridades brasileiras, permite a atuação de máfias como a chinesa, taiwanesa, coreana e libanesa, realizando ilícitos como o contrabando, o tráfico de drogas, a pirataria e a lavagem de dinheiro. Sobre tal realidade, Lima (2014, p.473) destaca “produto de um Estado ausente, a criminalidade organizada é um dos maiores problemas no mundo globalizado de hoje”.

Segundo a jornalista política Malu Delgado, em matéria publicada na DW Made for Minds Brasil de 17 de janeiro de 2017, o PCC iniciou sua maior demonstração de força, em maio de 2006, ao organizar uma grande rebelião envolvendo mais de 20 (vinte) presídios em ações simultâneas no Estado de São Paulo, iniciando, na noite de 12 de maio daquele ano, uma onda sem precedentes de violência contra as forças de segurança do Estado, resultando no caos gerado nas cidades aterrorizadas com dezenas de mortes, principalmente de agentes de segurança pública. Neste contexto, se vislumbra a derrota do Estado perante o crime organizado, já que a

ineficiente postura das autoridades constituídas produziu o receio da população – pavor para uma parcela das pessoas – de que, enfim está sob a benevolência dos criminosos que sobrepujam o aparato de segurança do Estado.

Observando-se os dados de anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, percebemos que, progressivamente, o crime organizado vem crescendo e ocupando massivamente todos os rincões e atividades do Brasil, inclusive apresentando ramificações nos Poderes da República, resultando na atividade criminosa que mais prejudica o país como um todo: o desvio de verbas dos cofres públicos. Em verdade, as atividades criminosas no meio político adaptaram-se perfeitamente à realidade brasileira, pois é invisível para a maior parte da população e atua sem fazer uso direto da violência, sendo, por isso, uma atividade de difícil associação a crimes.

3 A CORRUPÇÃO E O CRIME ORGANIZADO

Para Amorim (2012), no Brasil, cotidianamente, vive-se sob a ocorrência de escândalos de corrupção. Ao longo dos anos e da mudança de governantes, apenas a corrupção mantém-se constante.

“A “SIMPLES” ELIMINAÇÃO DA corrupção — esta sim um caso de polícia — permitiria a solução de graves problemas das massas populares. No entanto, os governos não se posicionam claramente sobre isso, porque a corrupção, mascarada sob a concessão de verbas públicas e “doações” privadas, se tornou a maior forma de barganha entre os mandatários e seus apoiadores. Votos no Parlamento são vendidos em troca da liberação de dinheiro público para projetos de deputados e senadores, com os quais realizam algumas obras superfaturadas em seus municípios e estados, resultando em votos para a eleição seguinte. A diferença entre o dinheiro público e o real valor das obras é embolsada pelos políticos, seja como pessoas físicas, seja pelos partidos.” (AMORIM, 2010, p.131).

Pereira (2017) considera que, sendo uma realidade quase basilar da sociedade brasileira, a corrupção passou, nas últimas décadas, a ser um importante instrumento empregado pelas organizações criminosas, inicialmente por meio de suborno e, por fim, penetrando nas instituições governamentais em busca de poder e, conseqüentemente, mais lucros. Desta forma, o crime organizado foi impulsionado grandemente pelo uso da corrupção e chega a níveis sem precedentes no território nacional.

Ainda segundo Pereira (2017), trata-se de uma reconfiguração Estatal com implemento de corrupção em nível avançado ou uma captura do aparato governamental com a infiltração de agentes criminosos nas instituições estatais, com a finalidade de obtenção de vantagens econômicas, financeiras, sociais ou penais, as quais possam beneficiar organizações criminosas.

Dentro deste contexto é impossível não abordar o evento que mais expôs a realidade da atuação do crime organizado no meio de agentes públicos corrompidos e corruptores: a Operação Lava Jato, cujo nome deriva do uso de uma rede de postos de combustíveis com lava jato de automóveis para movimentação de recursos ilícitos.

Segundo o disponibilizado em 28 de agosto de 2019 na página eletrônica do próprio Ministério Público Federal, a operação Lava Jato é a maior investigação envolvendo corrupção e lavagem de dinheiro já ocorrida no Brasil. O envolvimento de grandes personalidades políticas e empresariais reflete o volume de recursos desviados da PETROBRAS, maior empresa estatal brasileira, chegando à casa dos bilhões de Reais de recursos desviados. A investigação iniciada

no alvorecer de 2014 pela Justiça Federal em Curitiba primeiramente processou organizações criminosas lideradas por doleiros e, posteriormente, descortinou um grande esquema criminoso envolvendo a Petrobras, a partir de provas recolhidas pelo Ministério Público Federal. Nesse esquema, grandes empreiteiras pagavam propina para agentes públicos e executivos da estatal por meio de contratos bilionários superfaturados.

O Ministério Público Federal afirma ainda que o esquema descoberto pela Operação Lava Jato envolvia quatro pilares de sustentação, são eles: as empreiteiras, alguns funcionários da Petrobras, os operadores financeiros do esquema e os agentes políticos. Suas ações seguem descritas:

I – As empreiteiras que forjavam a concorrência entre si pela disputa de contratos da Petrobras, enquanto definiam secreta e criminosamente os preços e o vencedor de cada contrato. Os preços combinados eram majorados em benefício de particulares e causavam prejuízos conscientes aos cofres da estatal;

II – Funcionários da Petrobras cooptados pelo esquema eram os agentes públicos que garantiam a participação no certame licitatório apenas das empreiteiras envolvidas no esquema. Há levantamentos comprovando negociações injustificáveis e a celebração de aditivos desnecessários e com preços excessivos, além da supressão de etapas relevantes para contratação, vazamento de informações sigilosas e diversas outras irregularidades.

III – Operadores financeiros eram os intermediários do pagamento da propina, realizando-o de forma disfarçada como dinheiro limpo aos beneficiários. O dinheiro saía das empreiteiras para o operador financeiro por meio de contratos simulados com empresas de fachada e utilizando movimentação em espécie no exterior. Posteriormente, o operador financeiro, por transferência no exterior ou mediante pagamento de bens, fazia o dinheiro chegar ao beneficiário do esquema.

IV – Os agentes políticos foram, finalmente, expostos em março de 2015, quando o Procurador Geral da República apresentou vinte e oito petições ao Supremo Tribunal Federal para a abertura de inquéritos criminais contra quarenta e nove agentes políticos com “foro privilegiado”, autoridades de partidos políticos responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobras e que foram citadas em colaborações premiadas feitas por delegação do Procurador-Geral.

Para a Procuradoria Geral da República, os Partidos Políticos – principalmente, siglas muito conhecidas como PMDB, PP e PT – agiam constantemente em associação criminosa para praticar diversos crimes, sobretudo corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Netto (2016) expõe com clareza o que fora descortinado pela Operação Lava Jato, diagnosticando o estado avançado de integração entre o crime organizado e a corrupção sistêmica do Governo, sobretudo quando revela os bastidores da operação.

“Olha, esse jogo não é o que você está imaginando, esse é o maior processo da República. Vai pegar no meio do Congresso. Vai derrubar a República.” (Netto, 2016, p.23) foram as palavras de Alberto Youssef ao seu advogado quando preso numa das fases da Operação Lava Jato. O comentário do doleiro deixa evidente que autoridades constituídas no mais alto escalão estavam envolvidas em ações criminosas.

Ainda no início da segunda metade do ano de 2015 já existiriam cinquenta e três mandados de busca contra políticos e, antes mesmo do encerramento daquele ano, em novembro, o empresário de nome José Carlos Bumlai, amigo do ex-presidente Lula, foi preso preventivamente em Brasília e o então Senador da República Delcídio do Amaral, foi preso no exercício do mandato, sendo o líder do governo na ocasião.

A decisão de prender o senador Delcídio do Amaral, tomada pelo ministro Teori Zavascki, foi confirmada pela Segunda Turma do STF, em 25 de novembro de 2015. A fala da ministra Cármen Lúcia repercutiu em todo o país: “Na história da nossa pátria, houve um momento em que a maioria de nós acreditou no mote segundo o qual a esperança tinha vencido o medo. Depois, descobrimos que o cinismo tinha vencido aquela esperança. Agora, parece se constatar que o escárnio venceu o cinismo. O crime não vencerá a Justiça. Não passarão sobre os juízes e juízas do Brasil. Não passarão sobre novas esperanças do povo brasileiro.” (NETTO, 2016, p.348).

Em fevereiro de 2016, o casal de publicitários, João Santana e Mônica Moura, foi preso por terem recebido da empreiteira Odebrecht recursos ilícitos em contas no exterior para pagar serviços prestados nas campanhas presidenciais de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousef. Duas semanas mais tarde, o conteúdo da delação premiada do Senador Delcídio Amaral tornou-se público, revelando a interferência da então presidente Dilma Rousseff nas investigações da Operação Lava Jato e o pagamento de um ex-diretor da Petrobras a mando do ex-presidente Lula. A partir de então, uma série de denúncias envolvendo aquele que outrora fora o mais popular político brasileiro, entre recebimento de propina na forma de reforma de triplex no Guarujá e obstrução de justiça por meio de conversas vazadas, levaram o ex-presidente Lula a tomar posse como Ministro-Chefe da Casa Civil, numa tentativa de conseguir foro especial por prerrogativa de função que findou frustrada por decisão judicial que o impediu de assumir o cargo.

No âmago de tantas situações envolvendo ações criminosas na mais alta cúpula dos Poderes Constituídos, incluindo pessoas ocupantes do cargo político mais cobiçado de uma nação, que é a Presidência da República, afirma-se com segurança que o crime organizado e a corrupção chegaram concretamente ao seu mais ambicioso nível de atuação.

Segundo Anjos (2002), houve o tempo em que o crime organizado no Brasil era noticiado apenas se referindo ao narcotráfico ou ao tráfico de armas, sendo “tabu” falar da existência desta prática no poder público. Agora há feridas expostas na república, totalmente ligadas ao fato de seus agentes organizarem-se para praticar crimes com o fim de auferir dinheiro e poder, trazendo consequências danosas à Nação Brasileira.

4 AS CONSEQUÊNCIAS PARA O PAÍS POR AÇÃO DA CORRUPÇÃO E DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

A atuação das organizações criminosas num espectro maior finda por comprometer a própria existência do Estado de Direito. Recentemente, verificou-se que a grandiosidade dos esquemas de corrupção descobertos consome recursos importantes para o desenvolvimento do país e para a melhoria da qualidade de vida do brasileiro. Segundo Pinhoni (2013) em entrevista realizada com Roberto Abdenur, diretor do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) – uma organização da sociedade civil de interesse público que promove a integridade no ambiente de negócios – há cinco efeitos destes escândalos de corrupção não percebidos pela maioria da população:

a. **Multiplicação dos prejuízos:** “Estudo recente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostra que cada R\$ 1 desviado pela corrupção representa um dano para a economia e para a sociedade de R\$ 3”, afirma o Diretor do ETCO. Embora não seja possível calcular com precisão os prejuízos causados pela ação criminosa envolvendo corrupção, não se pode ignorar os

efeitos multiplicadores do prejuízo, pois o recurso poderia ser utilizado na geração de empregos ou o imposto em torno dele poderia ser investido em saúde ou segurança para a população;

b. A **“contaminação” dos honestos**: o agente público que age corretamente, no mínimo, sentir-se-á desmotivado e passará a pensar no seu próprio benefício ao perceber as vantagens obtidas pelos colegas desonestos. Neste caso, a ganância desperta a mudança no agente público, mas existem casos em que há ameaças e pressão para participação compulsória em esquemas.

c. **Aumento da ineficiência**: para Abdenur , “às vezes esses despachantes acabam subornando os servidores públicos para agilizar o serviço. O excesso de burocracia torna o sistema ainda mais oneroso”. Portanto, ineficiência e corrupção se retroalimentam.

d. **Sensação de impunidade do cidadão**: a quantidade de recursos permitidos pela justiça brasileira permite que os casos de corrupção sejam levados à prescrição, resultando na incolumidade dos malfetores. Esta impunidade relacionada aos crimes do colarinho branco, geralmente relacionados ao crime organizado envolvendo políticos, desmotiva o cidadão, inclusive, ao pagamento de impostos, visto que são os impostos a fonte de grande parte dos recursos visados pelo crime.

e. **Desmoralização das Instituições (e da democracia)**: em junho de 2013, auge de manifestações contra o governo, pesquisa realizada pelo IBOPE apontava que 89% dos entrevistados não se sentiam representados por partidos políticos, sendo constatado que a confiança dos brasileiros nas instituições em geral havia caído a patamares nunca vistos. Segundo Abdenur, “o Estado enfrenta uma crise que só será resolvida com a criação de mais pontes de interlocução com a sociedade”.

De acordo com Mendroni (2006), o crime organizado, utilizando-se da corrupção, além de causar efeitos danosos à sociedade, interfere no Estado de direito de várias formas, investindo em vários setores da atividade econômica, a exemplo: o imobiliário, o hoteleiro, o farmacêutico, o tabagista, o lojista, dentre outros, com o objetivo de lavar dinheiro.

Com isso, é inevitável o comprometimento do poder público e, por consequência, da democracia quando os poderes e articulações do crime organizado em sua inevitável relação com a corrupção são detectados em suas novas dimensões, criando novas zonas de influência na gestão em nível nacional e mesmo internacional.

[...] A corrupção é uma forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima. [...] Em ambientes estavelmente institucionalizados, os comportamentos corruptos tendem a ser, ao mesmo tempo, menos frequentes e mais visíveis que em ambientes de institucionalização parcial ou flutuante. A corrupção não está ligada apenas ao grau de institucionalização, à amplitude do setor público e ao ritmo das mudanças sociais; está também relacionada com a cultura das elites e das massas. Depende da percepção que tende a variar no tempo e no espaço. [...]. (BOBBIO, 2007, p. 291-292).

As organizações criminosas necessitam de interação social com a população, inclusive mesclando atividades ilícitas e lícitas e relacionando-se continuamente com outros atores sociais, comprando e vendendo bens e serviços. Segundo o professor especialista na área de estudo sobre

o crime organizado, Mauro Viveiros, há casos de associações de organizações criminosas que fomentam uma cadeia de ilícitos.

Segundo Viveiros (2016) o motivo que levou um político a dizer que a “investigação da lava jato estava parando a economia do país” foi o apelo em torno da geração de renda e emprego de certas atividades lícitas praticadas por organizações criminosas gigantescas. Obviamente, o emprego gerado tem grande apoio popular num país onde o desemprego é elevado e a classe política sente-se autorizada a empreender esse discurso artificial que oculta o óbvio fato de que qualquer acréscimo econômico ilícito produz impactos econômicos, sociais e políticos que, cedo ou tarde, obrigarão a um ajuste de contas em prejuízo do contribuinte.

Viveiros também afirma que as empresas que atuam criminosamente praticam uma concorrência desleal com as empresas lícitas, pois seus lucros excessivos findam aumentando suas capacidades de arregimentar mais força de trabalho e investir em novas práticas criminosas, gerando efeitos nocivos ao conjunto da população. Acrescenta-se a isso, o fato de que, ao contrário do que se verifica nos crimes comuns, quando ocorre a evidente transferência do bem da vítima para o criminoso, no caso do crime organizado a transferência não é tão aparente e ocorre produção e distribuição de bens econômicos que incrementam a economia. Esse efeito é bem percebido nos esquemas de fraudes à licitação com pagamento de propinas, pois o superfaturamento das obras é a causa da “produção e distribuição” dos serviços, cujo produto final é partilhado entre os criminosos.

Seguindo as características apontadas por Viveiros, a criminalidade organizada tem custos elevados para o Estado, pois demanda do aparato estatal a obrigação de preveni-la e combatê-la ininterruptamente, produzindo custos orçamentários mensuráveis, os quais coexistem com o custo impalpável que é a desconfiança da população nas instituições públicas. Esse é um custo muito elevado porque a percepção generalizada de que não há crime organizado sem a participação de agentes públicos é a constatação cabal da ineficiência do Estado para combatê-lo.

Pode-se extrair do cotidiano social que o crime organizado e a corrupção trazem problemas que podem comprometer seriamente a segurança e a estabilidade da sociedade, enfraquecendo valores morais e democráticos com reflexos negativos para o desenvolvimento social, político e econômico. Além disso, a corrupção, por suas características, pode ser considerada um crime contra os direitos e o desenvolvimento humanos, pois limita a capacidade do Estado na administração de políticas públicas voltadas para o bem estar social, provocando maior incidência de desigualdades e acentuando os problemas públicos de segurança, saúde e educação.

Enquanto isso, segundo Pereira (2010), nas favelas e bairros onde a população honesta é submetida ao domínio da bandidagem, a atuação política das organizações criminosas é incisiva. Os traficantes ou milicianos que mandam nesses territórios determinam quem pode, ou não, fazer propaganda política, passando a traçar planos eleitorais para os políticos alinhados com seus interesses, objetivando manter seu poder paralelo e utilizá-lo como alavanca eleitoral. Tais pretensões, sendo atingidas por esta força política paralela, destroem a existência de democracia e suas garantias, pois somente por meio do voto livre de qualquer coação é que o povo poderá exercer o seu direito cidadão e manter o Estado democrático.

Todas as nações ditas independentes têm total poder e supremacia dentro de seu território, sendo livres da influência ou comando de outras nações, a isso chamamos de soberania nacional, a qual é sustentada por variados órgãos, instituições e poderes.

As situações descritas convergem para o fato da soberania nacional interna estar em risco sobre vários aspectos, algo concretizado recentemente nas atuações da Força Terrestre nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima, conforme o mapa de atuação do

Exército disponível na página eletrônica do Ministério da Defesa, especificamente para agir contra o poder de facções criminosas que impuseram suas vontades contra a população a despeito da lei.

5 A SOBERANIA NACIONAL COMPROMETIDA

Há décadas acompanha-se o crescimento de forças marginais que chegam a rivalizar com os profissionais de segurança pública, muitas vezes expondo a superioridade de fogo dos criminosos em relação à força policial. Se antes a mídia noticiava a morte de policiais combatendo contra bandidos armados com armas de maior calibre, basicamente, nos morros e favelas do Rio de Janeiro, agora percebe-se pela mesma mídia que há casos se alastrando continuamente Brasil a fora.

Basta acompanhar as manchetes para perceber a aparência que o crime organizado toma ao ser retratado pelos jornais brasileiros. Complexas redes organizadas de grupos criminosos capazes de mobilizar inúmeros indivíduos, financiar serviços comunitários, realizar obras de saneamento, promover atividades culturais, eleger representantes de bairro, angariar votos para determinados parlamentares, agenciar relativa “segurança pública” e, além de tudo, impor suas regras a toda uma comunidade sujeita a punições brutais no caso de transgressão destas “leis” (AMORIM, 1993, p. 204).

Ao longo dos anos, o poder paralelo desenvolvido pelo crime organizado, sobretudo com a sua evolução intrínseca com a corrupção, promoveu uma certa privatização da soberania por parte do Estado, tendo a participação de agentes estatais nesse processo. Tamanho é o poder do crime organizado das grandes cidades, que é possível atribuir-lhe a condição de poder autônomo por controlar grande parcelas territoriais, principalmente dentro das grandes cidades, onde dominam a vida social da população, assumindo funções comuns ao Estado, como a prestação de apoio à saúde e segurança, ainda que seja a segurança em relação a grupos criminosos rivais.

Apesar da soberania nacional interna poder sofrer ameaças de diversas formas, a ameaça do crime organizado tem sido a mais marcante, tanto que o General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, então Comandante do Exército, chama a atenção para esta realidade há alguns anos, inclusive verbalizando a seguinte opinião:

Acredito que vem daí a maior ameaça à soberania nacional. A questão do crime organizado, e tendo a droga como pano de fundo, como base para o que está acontecendo, tanto do ponto de vista da deterioração de valores – uma verdadeira metástese silenciosa que está corroendo a nossa juventude – , quanto como causador da violência. A Polícia Federal estima que aproximadamente 80% da violência urbana esteja ligada direta ou indiretamente à questão da droga. (RENOVAMÍDIA, 22 mar. 2018).

Os freios para o crescimento de movimentos criminosos, particularmente organizações criminosas conhecidas, em direção ao controle de funções relevantes dentro dos poderes constituídos necessitam de maior eficácia. Do contrário, a ameaça interna à soberania nacional será perpetuada nos arredores dos centros nevrálgicos do poder.

Neste contexto, nota-se que as Forças Armadas têm sido empregadas para atuar em locais onde o crime está, aparentemente, mais soberano.

6 A ATUAÇÃO DO EXÉRCITO NA GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL INTERNA

A Lei Complementar nº. 97/99 normatiza os requisitos e condições de atuação das Forças Armadas, cuja decisão de iniciar a execução das medidas consideradas necessárias à defesa da lei e da ordem é de competência e responsabilidade do Presidente da República.

O poder de polícia, sendo o meio de garantir a supremacia do interesse público sobre o privado, limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. Tal poder de polícia é conferido às Forças Armadas e não é a regra nas questões de segurança pública, revelando-se em situações especiais juridicamente previstas na Lei Complementar nº 97/99 e reguladas pela Lei Complementar nº 136/10.

Ainda que a Lei Complementar nº 117/04, no seu § 3º do Art 15, exija a solicitação expressa do governo do estado para o uso do Exército na segurança pública, percebe-se que os parlamentares já se movimentam no sentido de ampliar a legitimidade das Forças Armadas no seu encargo da garantia da lei e da ordem pública. No entanto, a sistemática constitucional e legal em vigor já permite o emprego das Forças Armadas em situações excepcionais, de atuação subsidiária e transitória na segurança pública.

Sobre a atuação das forças armadas no combate ao crime organizado, o então Comandante do Exército, Gen Villas Boas, diz o seguinte:

A integração no combate ao crime organizado é fundamental. Porque o crime se transnacionalizou. E nós temos as nossas estruturas contidas nos espaços dos estados da federação. Nós temos que ir além, tem que haver uma integração no âmbito nacional, não só a integração geográfica, mas integração dos setores de atuação, como também tem que haver uma integração internacional também. (RENOVAMÍDIA, 22 mar. 2018).

O sociólogo e intelectual alemão do século XVII, Max Weber, afirmava que o monopólio legítimo da violência pertence ao Estado. Tal condição é uma característica definidora do surgimento do próprio conceito de Estado-Nação, a fim de garantir a ordem e a soberania nacional, gerando embrionariamente a definição institucional entre um aparelho de Defesa Nacional contra ameaças externas complementado por um aparelho de Segurança Pública para garantia da ordem doméstica.

O Coronel do Exército, Francisco Carlos Sartorio Estoducto, ao comentar sobre remédios amargos para combater o crime organizado, diz o seguinte:

Por aqui, cabe-nos entender que o crime organizado é uma ameaça não só à segurança pública, mas à própria segurança nacional. Numa visão hobbesiana, em situações excepcionais, a sociedade precisa abrir mão de alguns direitos e garantias em troca de mais segurança. É chegada a hora, portanto, de fortalecer o Estado por intermédio das autoridades constituídas, sem, no entanto, permitir que desrespeitem os limites estabelecidos por todo o arcabouço legal vigente. (Blog do Exército Brasileiro, 12 mar. 2018)

A situação legal vigente restringe a atuação do Exército nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, a qual é limitada por aspectos jurídicos que carecem de solidez. Adicionar mais atribuições aos militares, além das, constitucionalmente, já atribuídas é pouco eficaz se não for acompanhado de legislações que garantam uma retaguarda jurídica à atuação da Força Terrestre.

A responsabilidade pela segurança pública, segundo o Art 144 da Constituição Federal, não é uma atribuição original do Exército ou das Forças Armadas, indicando que, ainda que os militares possuam as aptidões necessárias para realizar a GLO, cabe a outros órgãos fazê-lo.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal;II - polícia rodoviária federal;III - polícia ferroviária federal;IV - polícias civis;V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

Os Órgãos de Segurança Pública necessitam de investimentos e avaliações para melhorias de suas capacidades operativas com o fim de reestruturar-se para fazer frente a sua missão sem depender do Exército ou qualquer outra Força Armada.

A presença do Exército em todo território nacional é indicativo da vivência nacional de seus militares, corroborando com o sucesso de suas atuações em grandes eventos e grandes operações de GLO nos variados Estados da Federação. A disponibilidade dos militares reforça o debate sobre o seu emprego em atividades de segurança pública, sempre girando em torno da falta de definição de um embasamento jurídico consistente para a atuação do Exército sem ônus jurídico posterior. Independentemente do cenário que se apresente, é possível concluir que em situações extremas há necessidade de se fortalecer as instituições democráticas, valendo-se inclusive do auxílio das Forças Armadas, especialmente da Força Terrestre, sem que isso configure ofensa à Carta Magna Brasileira, pois a segurança pública é garantia do Estado Democrático de Direito, corolário das liberdades e integridades sociais.

7 MATERIAL E MÉTODO

Conforme salientou-se na introdução pretende-se avaliar os dados obtidos numa pesquisa aplicada e qualitativa, utilizando-se de instrumentos de coleta de dados de uma pesquisa bibliográfica. Quanto aos objetivos, foi realizada neste trabalho uma pesquisa descritiva, buscando proporcionar uma maior familiaridade com o tema.

A pesquisa foi realizada baseando-se na revisão de literatura sobre os assuntos abordados no tema deste trabalho, a partir da perspectiva de diversos autores e de diversificados aspectos profissionais. Buscou-se as mais variadas fontes, sendo fartas as possibilidades encontradas nas plataformas disponíveis na internet e em livros publicados, por conta de ser um assunto muito abordado há décadas.

Buscou-se também uma pesquisa de finalidade aplicada por conta do seu objetivo gerar conhecimentos para aplicação, utilização e consequências práticas imediatas, ainda que sua aplicação necessite da decisão das autoridades constituídas. Por conta da amostra grande e representativa, optou-se também por uma pesquisa descritiva.

8 RESULTADO E DISCUSSÃO

Um dado que chama a atenção é o crescimento das facções criminosas nos últimos anos, sobretudo o Primeiro Comando da Capital:



Fonte: Polícia Civil e Ministério Público.

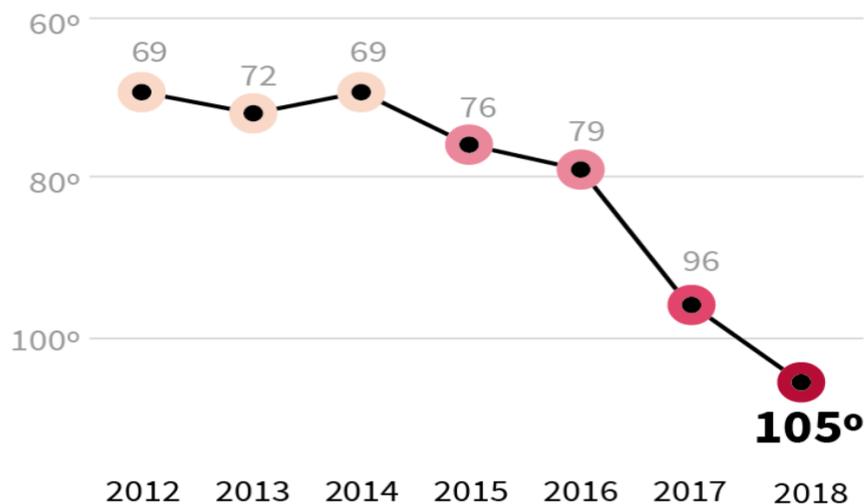
O extrato de informações sobre o PCC e exposto por Feltran (2018) é assustador se consideramos sua origem a partir da reunião de oito criminosos em 1993. Seria um “negócio” promissor, não fosse criminoso e causador de tantas mazelas à sociedade.

Juntamente com o Comando Vermelho e muitas outras organizações criminosas surgidas a partir do final da década de 1980, o PCC foi impulsionado pela corrupção crescente.

👁️ Queda do Brasil

Veja a evolução da posição do Brasil no ranking de percepção da corrupção, que atingiu o patamar mais baixo dos últimos 7 anos:

Posição no ranking

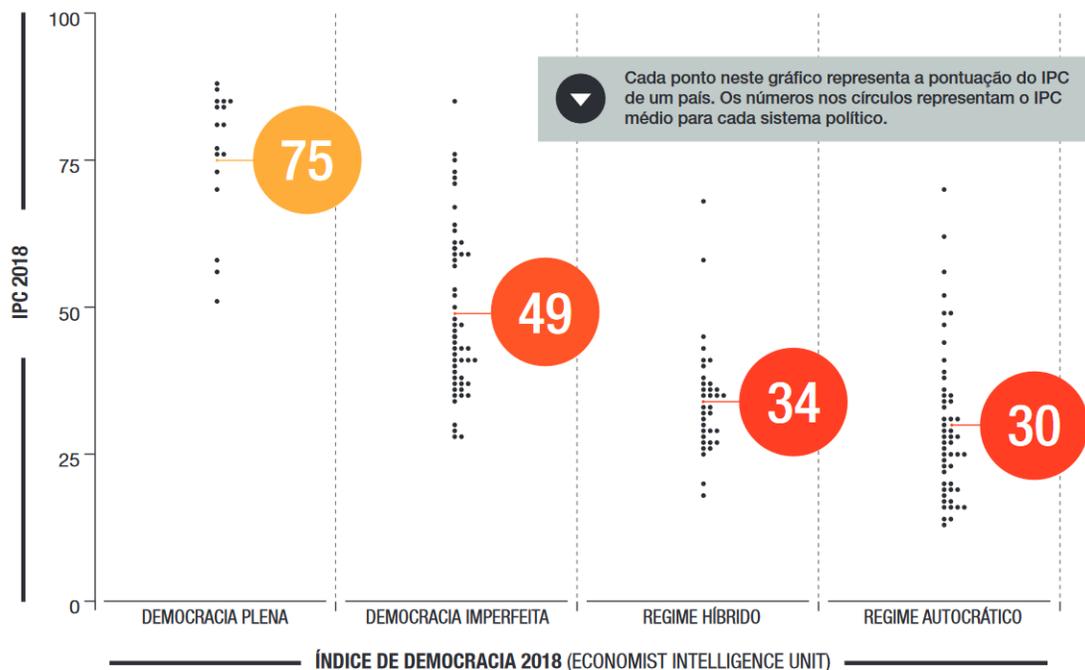


Fonte: Transparência Internacional Brasil, página eletrônica acessada em 14 set. 2019.

Quanto melhor a posição do ranking, menos o país é considerado corrupto. Os países recebem notas de 0 a 100 – sendo 0 igual a um alto grau de percepção da corrupção, e 100 igual a um alto grau de percepção de integridade no setor público. Observa-se que o extrato dos últimos sete anos demonstra que o país tem sua percepção de corrupção aumentada numa proporção direta com o fortalecimento do crime organizado, corroborando a idéia de correlação criminosa danosa ao país.

A CORRUPÇÃO DEBILITA A DEMOCRACIA

Vencer a corrupção é crucial para uma democracia saudável. **Não há democracias plenas que tenham uma pontuação inferior a 50 no IPC.** Do mesmo modo, poucos países que têm características autocráticas têm pontuação superior a 50.



Fonte: Transparência Internacional Brasil, página eletrônica acessada em 14 set. 2019.

A Transparência Internacional é uma organização não-governamental apartidária, sem alinhamentos ideológicos, sem fins lucrativos, dedicada à luta contra a corrupção. Tem quase três décadas de atuação e está presente em mais de 100 nações. A instituição demonstra que a pontuação brasileira atual é de 35.

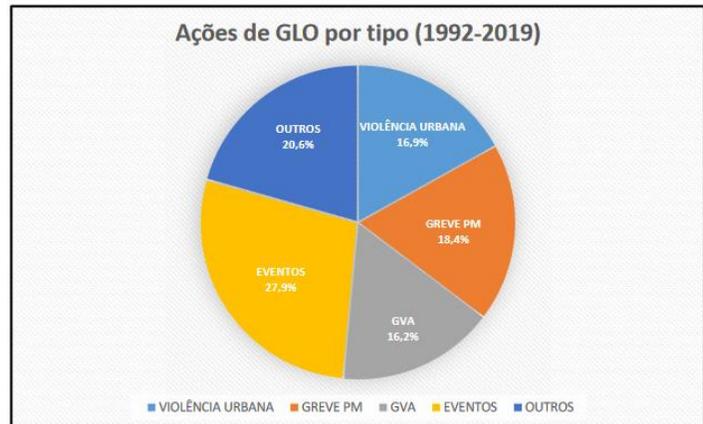
Segundo a Presidente Global da Transparência Internacional, Délia Ferreira Rúbio:

Nossa pesquisa estabelece uma ligação clara entre uma democracia saudável e o combate bem-sucedido à corrupção do setor público. É muito mais provável que a corrupção cresça onde os alicerces democráticos são fracos e, tal como temos visto em muitos países, onde políticos antidemocráticos e populistas capturam as instituições democráticas e as usam em seu benefício.

Por fim, verifica-se que a corrupção enfraquece a democracia dos países, sobretudo quando impulsionada pelo crime organizado dito de “colarinho branco”.

LEGENDA	
S PUB	Segurança Pública
GVA	Garantia da Votação e Apuração
EVENTO	Grandes Eventos

RESUMO		
TIPO	QUANT	PORCENTAGEM
VIOLÊNCIA URBANA	23	16,9%
GREVE PM	25	18,4%
GVA	22	16,2%
EVENTOS	38	27,9%
OUTROS	28	20,6%
	136	100%



Fonte: Ministério da Defesa, página eletrônica acessada em 14 set. 2019.

Verifica-se que o emprego das forças armadas tem sido recorrente ao longo das últimas três décadas, porém seu uso, depois de tanto tempo, mantém-se razoavelmente eficaz apenas durante a ocorrência das operações, fruto da falta de uma evolução legislativa para o enfrentamento das demandas apresentadas aos militares, além de ações paralelas da parte de outras instituições governamentais.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foram apresentados elementos que permitem um maior entendimento do Exército Brasileiro, no contexto de possíveis ameaças à soberania nacional causadas pelo avanço do crime organizado em parceria com a corrupção. Por meio do estudo realizado resultaram dados que endossam o perigo da associação entre corrupção e crime organizado para manutenção da soberania interna do país, sobretudo nas regiões onde apenas o Exército foi capaz de, temporariamente, restaurar o controle do Estado que estava nas mãos de criminosos.

Pode-se afirmar que, embora há muito o crime organizado e a corrupção sejam parte do cotidiano brasileiro, houve um implemento na atuação de ambos a partir da aproximação desses agentes ilícitos.

Constatou-se que organizações criminosas como Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital, sobretudo o PCC, tiveram um crescimento vertiginoso, inclusive com representantes em países latinos na América e Europa, demonstrando-se uma organização com viés empresarial.

Também pode-se afirmar que, a partir de tal aproximação, algumas áreas dentro do território nacional ganharam status de autônomas ao serem totalmente controladas pelo crime, inclusive com a eleição criminosamente definida de seus representantes eleitos dentro do pleito legal.

Verifica-se ainda que, ao longo dos últimos trinta anos, o emprego do Exército em atividades de garantia da lei e da ordem por incapacidade operacional dos OSP tem sido intenso, superando com folga a marca da centena de vezes.

Percebe-se na pesquisa bibliográfica que, dentro do processo evolutivo do crime organizado, a Operação Lava Jato assumiu importante papel elucidador ao expor ações de crime organizado no alto escalão do Poder Executivo, ainda envolvendo altas autoridades do Poder

Legislativo. Demonstrando que a ação criminosa evolui e adapta-se conforme os cenários modificam-se, além de buscar sempre cooptar pessoal mais influente no cenário institucional republicano, o que, por sua gravidade, constitui uma ameaça a soberania nacional.

Demonstrou-se que o crescimento do crime organizado caminhou junto com o aumento da percepção de corrupção, sugerindo que o maior entrosamento entre as atividades criminosas pode ser especialmente danoso ao país.

Nota-se que a legislação sobre o uso do Exército em Operações de Garantia da Lei e da Ordem carece de normatizações mais garantistas para os operadores militares, principalmente quanto à possibilidade de confronto direto com criminosos – particularmente traficantes – que possuem armamento similar ao das Forças Armadas. A legislação atual não ampara a força legal e, portanto, não contempla excludentes de ilicitudes para os efeitos colaterais resultantes de conflitos envolvendo armamento militar em áreas povoadas.

Esse trabalho aponta que há uma relação próxima entre lideranças do crime organizado e lideranças políticas no território nacional, porém existe a demanda por um maior aprofundamento no estudo dessas relações para que seja possível mensurar com exatidão o nível de comprometimento da soberania nacional advinda de tal condição. Tal aprofundamento, possivelmente ganharia viés jurídico em vista do envolvimento de pessoas com foro especial por prerrogativa de função. Também há que se aprofundar os estudos relacionados aos efeitos psicológicos e operacionais nos militares do Exército por conta de suas atuações, a cada dia mais frequentes, em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, assim como as necessidades de adaptação na previsão legal para atuação da Força Terrestre no combate ao crime organizado.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Carlos. **Assalto ao Poder: O Crime Organizado**. 1.ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.
- AMORIM, Carlos. **Comando vermelho: A história secreta do crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 1993.
- ANJOS, José Haroldo dos. Crime Organizado e Corrupção no Poder Público. **Jusbrasil**. Rio de Janeiro, 23 dez. 2016. Disponível em: <https://jharoldodosanhos.jusbrasil.com.br/artigos/417123611/crime-organizado-e-corrupcao-no-poder-publico>. Acesso em: 31 ago. 2019.
- BECQUART-LECLERCQ, Jeanne. **"Paradoxes of Political Corruption: A French View"**. In **Political Corruption: A Handbook** (A. Heidenheimer, M. Johnston & V.T. LeVine). 1ª edição. New Brunswick: Transaction Publishers, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **ESTADO GOVERNO SOCIEDADE: Para uma Teoria Geral da Política**. 14. Ed. São Paulo, Paz e Terra, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40.ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2013. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html. Acesso em: 15 set. 2019.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **Garantia da Lei e da Ordem**. Brasília, 03 abr. 2019. Disponível em <https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em 14 set. 2019.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Brasília. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- CORRÊA, Andréa Costa. O poder de polícia das Forças Armadas no exercício da segurança pública. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, 01 fev. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18396>. Acesso em: 12 set. 2019.
- DELGADO, Manu. **Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios**. DM Made for Minds. Disponível em: 17 jan. 2017. <https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-pelo-menos-83-fac%C3%A7%C3%B5es-em-pres%C3%ADdios/a-37151946>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- ESTODUCTO, Francisco Carlos Sartorio. Remédios amargos para combater o crime organizado. **EBlog**. Brasília, 12 mar. 2018. Disponível em <http://eblog.eb.mil.br/index.php/menu-easyblog/remedios-amargos-para-combater-o-crime-organizado.html>. Acesso em 14 set. 2019.
- FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. Editora Companhia das Letras, 2018.
- LIMA, Renato B. **Legislação Criminal Especial**. 2ª edição. Salvador. Ed. Juspodivm, 2014.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. São Paulo: Editora Atlas AS, 2006.

MORAIS, Tarcísio. Crime organizado é a “maior ameaça à soberania nacional”, diz General. **RENOVAMÍDIA**. Disponível em: <https://renovamidia.com.br/crime-organizado-soberania-nacional-general/>. Acesso em: 12 set. 2019.

NETTO, Vladimir. Lava Jato: O juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil. **1. ed. Primeira Pessoa, 2016**.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011.

Página eletrônica da Transparência Internacional Brasil. **Índice de Percepção de Corrupção**. Disponível em <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/#novas-medidas>. Acesso em 14 set. 2019.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Crime Organizado e sua Infiltração nas Instituições Governamentais**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA, José James Gomes. As organizações criminosas e seus reflexos na democracia. **Jus Navigandi**. Teresina, 19 set. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17431/as-organizacoes-criminosas-e-seus-reflexos-na-democracia>. Acesso em: 31 ago. 2019.

PINHONI, Marina. 5 efeitos danosos da corrupção que você não vê. **Exame**, São Paulo, 20 ago. 2013. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/5-efeitos-danosos-da-corrupcao-que-voce-nao-ve/>. Acesso em: 30 ago. 2019.

ROQUE Jr., Ortiz. Corrupção no Brasil. **Conteúdo Jurídico**. Brasília, 03 jul. 2019. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53135/corrupcao-no-brasil>. Acesso em: 01 set. 2019.

VILARDAGA, Vicente. LAVIERI, Fernando. A facção que mais cresce no mundo. **Revista ISTOÉ**. São Paulo, 03 ago. 2018. Disponível em <https://istoe.com.br/a-facciao-que-mais-cresce-no-mundo/>. Acesso em 14 set. 2019.

VIVEIROS, Mauro. Crime Organizado: Desafios e consequências. **Ponto na Curva: a referência que virou notícia**. Cuiabá, 04 out. 2016. Disponível em: www.pontonacurva.com.br/opiniao/crime-organizado-desafios-e-consequencias/1078. Acesso em 01 set. 2019.